



LEI MUNICIPAL SOB Nº 792/2016

Súmula “Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Rosa Alves**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto estiver nesta qualidade, o subsídio de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

§ 2º. A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio básico mensal, por falta.

§ 3º. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de “quórum”.

§ 4º. São consideradas ausências justificadas, que não ensejam na aplicação do desconto que trata o § 2º deste art. 3º:

I. até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II. até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III. por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;



IV. por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V. no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VI. nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

VIII. até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

IX. por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

X. pelo período de licença-maternidade ou aborto não criminoso;

XI. afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho;

XII. período de afastamento de serviço em razão de inquérito judicial para apuração de falta grave, julgado improcedente;

XIII. durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido;

XIV. comparecimento como jurado no Tribunal do Júri;

XV. período de frequência em curso de aprendizagem;

XVI. atrasos decorrentes de acidentes de transportes, comprovados mediante atestado da empresa concessionária;

XVII. falta justificada e acatada pelo Presidente da Casa.

§5º. Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar, individualmente, 20 % (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, aplicando a recomposição monetária do período entre a fixação e o momento da implementação, nos termos dos artigos 29, inciso V e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal.

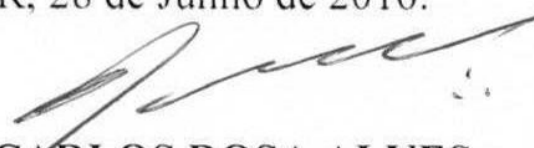


MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2013/2016

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogando-se disposições em contrário, especialmente a lei nº 634/2012.

Corumbataí do Sul/PR, 28 de Junho de 2016.


CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL